



LEI Nº 060/85

Define áreas de Expansão Urbana, aplica-lhes as leis que menciona e dá outras providências.

Neri Luz de Azevedo, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º São de expansão urbana, as áreas delimitadas conforme mapas anexos e que abrangem a:

- I - Praia das Palmas;
- II - Praia do Cissal;
- III - Praia dos Ilhéus;
- IV - Praia das Caravelas;
- V - Praia das Cordas;
- VI - Praia da Figueira;
- VII - Praia da Armação da Piedade;
- VIII - Praia do Tinguá;
- IX - Praia da Fazenda da Armação;
- X - Praia de Henrique Costa;
- XI - Praia de Antônio Correa;
- XII - Praia do Magalhaes;
- XIII - Praia do Dorival;
- XIV - Praia dos Currais;
- XV - Praia do Chico Galego;
- XVI - Praia do Antenor.

Artigo 2º As áreas de expansão urbana aplicam-se as disposições das Leis Municipais:

I - Lei n/ 45/85, de 24 de maio de 1985, que “Fixa os objetivos, as diretrizes e as estratégias do Plano Diretor do Município de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina”;

II - Lei nº 46/85, de 24 de maio de 1985, que “Dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo na área urbana da sede do Município de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”.

Artigo 3º Enquanto não forem elaborados estudos e mapas de zoneamento para cada área de expansão urbana, o Chefe do Poder Executivo, ouvido o órgão Municipal de planejamento, poderá autorizar usos compatíveis com as características do respectivo local.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 25 de novembro de 1985.

Neri Luz de Azevedo
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Maria Joana Miranda dos Santos
SECRETÁRIA